



**LEI Nº 2.074 DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Câmara Municipal de Araruama  
Processo sob o nº 1633  
Mês nº 07  
Ano 2016  
Ass. [Assinatura]

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS  
DO EDUCADOR DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 35 de autoria do Vereador  
Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **Política Municipal de Prevenção e Correção às Doenças Ocupacionais** que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de audição, voz e todas de cunho emocional.

**Art. 2º.** A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

**I** – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

**II** – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

**III** – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal das escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

**Art. 4º.** As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção e correção às Doenças Ocupacionais.

**§ 1º.** Desse programa deverá constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

**§ 2º.** As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

**§ 3º.** As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.





**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito



**LEI N° 2.074  
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção e Correção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de audição, voz e todas de cunho emocional.

**Art. 2°.** A política instituída pelo art. 1° tem por objetivos:

**I** – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

**II** – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

**III** – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

**Art. 3°.** O Poder Executivo caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal das escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

**Art. 4°.** As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção e correção às Doenças Ocupacionais.

**§ 1°.** Desse programa deverá constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

**§ 2°.** As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

**§ 3°.** As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

**Art. 5°.** Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

**Art. 6°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA  
EDIÇÃO Nº 580  
PÁG: 03

12/08/16